



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA PRODERJ/PRE N.º 825, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA DA GOVERNANÇA, A ESTRATÉGIA DA GOVERNANÇA E AS NORMAS DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n.º 41.797, de 02 de abril de 2009, e o Decreto n.º 47.278 de 17 de setembro de 2020, no que consta dos autos do processo n.º SEI-120211/002218/2020, e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da CRFB/88;
- os termos do Decreto 47.278, de 17 de setembro de 2020, que alterou sem aumento de despesa a estrutura organizacional do Poder Executivo estadual, dentre outras providências;
- que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo, com vistas ao melhor atendimento do cidadão.

RESOLVE :

Art. 1º A Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro se efetivará por meio dos competentes instrumentos legais conforme elencados abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

I - Política da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PGTIC/RJ, conforme Anexo A;

II - Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – EGTIC/RJ, conforme Anexo B;

III - Normas de elaboração do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PEDTIC, conforme Anexo C;

IV - Instruções Normativas – IN;

V - Planejamento Estratégico Institucional- PEI;

VI - Plano Plurianual- PPA;

VII - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC;

VIII - Plano Anual de Contratações - PAC.

Art. 2º Fica estabelecido, nos termos do Anexo C, que todos os Níveis Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - NSTIC/RJ, conforme tipificado no Art. 6º do Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, ou outro que vier a substituí-lo, serão os responsáveis pela elaboração do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PEDTIC.

Art. 3º O PEDTIC será elaborado em conformidade com as diretrizes e metas do governo e a governança de tecnologia da informação e comunicação do estado do Rio de Janeiro nos moldes do Anexo C desta Portaria.

Art. 4º Os Instrumentos de Gestão elencados nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º serão exequíveis a todas as necessidades de TIC já estabelecidas e serão tratados em modo apartado seguindo a estrutura conceitual própria de cada instrumento.

Art. 5º Os NSTIC/RJ deverão participar da aprovação dos Instrumentos de Gestão elencados no Art. 4º, exceto os previstos nos incisos VI e VIII, que serão realizados pela alta direção do órgão ou entidade.

Art. 6º Em caso de dúvidas na elaboração do PEDTIC, o órgão ou entidade poderá entrar em contato



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

com a Diretoria de Assuntos Estratégicos - DAE do PRODERJ, ou o setor que eventualmente vier a substituir suas competências.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PRODERJ/PRE n.º 797, de 03 de novembro de 2020.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 25.02.2021.



ANEXO A

POLÍTICA DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PGTIC-RJ

PRODERJ

**Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação
do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ**

Presidente

JOSÉ MAURO FARIAS JUNIOR

Vice-Presidente de Administração

DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente de Tecnologia

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente de Governo Digital

ANDRÉ RODRIGUES CECILIANO

Vice-Presidente de Estratégia, Governança e Inovação.

MAURÍCIO FERREIRA PRADAL

Equipe de Elaboração da PGTIC/RJ

Diretor de Assuntos Estratégicos

MURILO DE SOUSA RICHULINO

Gerente de Projetos Estruturantes

LOUIZE SANTOS OLDRINI DE LIMA COSTA

Assessora de Assuntos Estratégicos

CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA



Sumário

TERMOS E ABREVIACÕES	5
APRESENTAÇÃO	6
FATORES MOTIVACIONAIS	7
ALINHAMENTO ENTRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PÚBLICA	8
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	8
CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	9
Seção I - Dos Conceitos	9
Seção II - Dos Objetivos	10
Seção III - Dos Princípios	11
Seção IV - Das Diretrizes.....	12
Subseção I - Das Diretrizes Gerais.....	12
Subseção II - Das Diretrizes de Provimento de Soluções de TIC	12
Subseção III - Das Diretrizes para Ações Orçamentárias de TIC	13
CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES	15
Seção I - Das Estruturas Organizacionais E Suas Responsabilidades	15
CAPÍTULO III - Das Disposições Finais.....	15



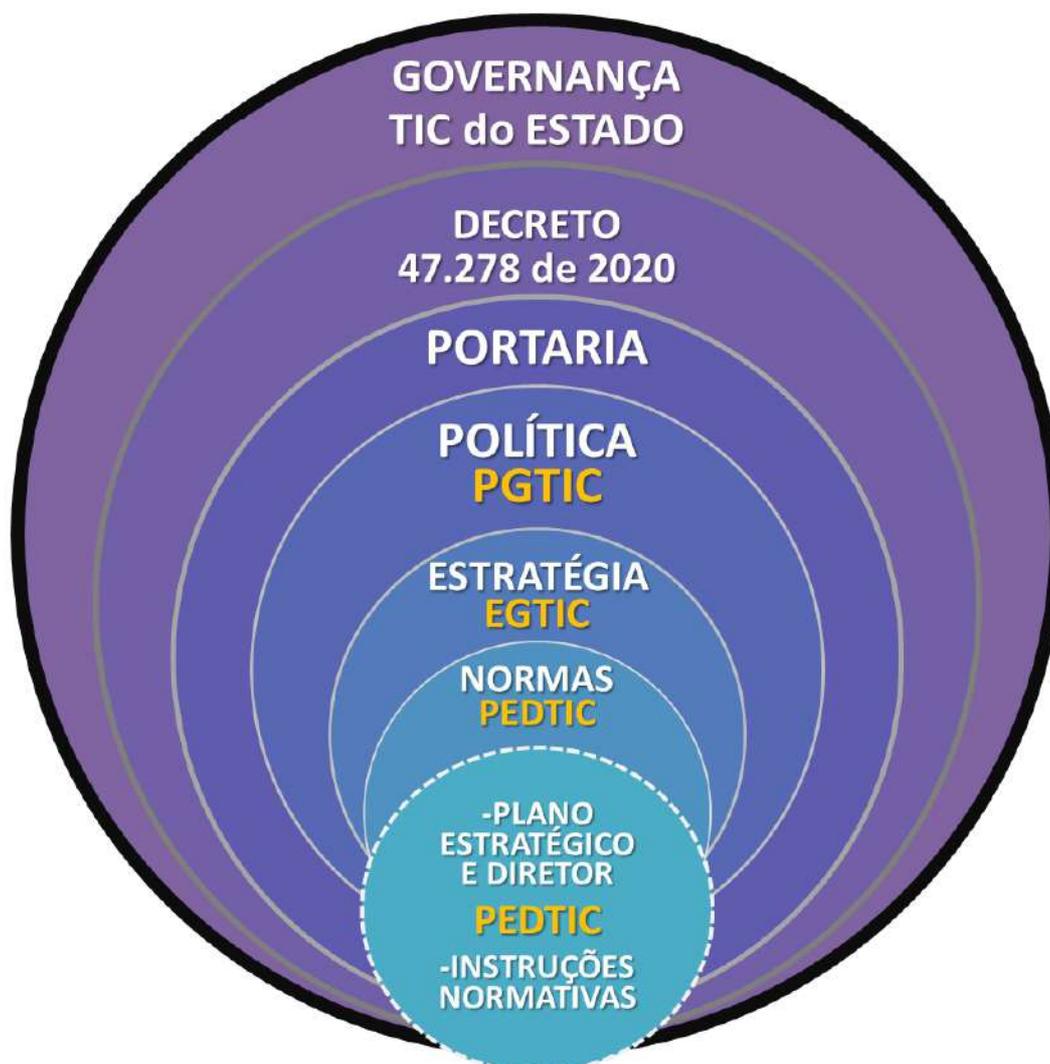
TERMOS E ABREVIações

CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CERJ/89	Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989
EGTIC/RJ	Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
PEI	Planejamento Estratégico Institucional
PPA	Plano Plurianual
PAC	Plano Anual de Contratação
NSTIC/RJ	Nível Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
PETIC/RJ	Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação
PEDTIC/RJ	Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
PGTIC/RJ	Política da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
PRODERJ	Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação

APRESENTAÇÃO

O Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, Autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, é o Órgão Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Governo do estado, que desempenha o importante papel de propor diretrizes e orientações técnicas voltadas para o estabelecimento da Governança de TIC no âmbito da administração pública estadual, de acordo com o estabelecido no Art. 1º do Decreto nº 47.278 de 17 de Setembro de 2020.

Este documento foi elaborado para implantar a Política da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, definir conceitos, nortear os objetivos, estabelecer os princípios e as diretrizes bem como o referencial para a estratégia de TIC do estado do Rio de Janeiro.





INTRODUÇÃO

A Política da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PGTIC/RJ tem o objetivo de nortear os resultados institucionais do estado do Rio de Janeiro em benefício da sociedade fluminense, alinhando as práticas de governança e gestão de TIC às estratégias, planos de trabalho e contratações, provendo mecanismos de transparência e controle.

FATORES MOTIVACIONAIS

O fator que culminou na elaboração da PGTIC/RJ foi a promulgação do Decreto Nº 47.278 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 que transferiu todas as atribuições e competências de TIC para o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, por meio de seu Art. 1º.

Com essa reestruturação institucional foi necessário alinhar os planos de gestão pública, estabelecer princípios e diretrizes de acordo com o ordenamento de governança e gestão de TIC atuais, tendo como finalidade precípua identificar oportunidades e iniciativas que tornem o uso da TIC mais eficiente e eficaz, de forma a agregar valor aos órgãos da administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro e atender o cidadão fluminense.

O foco principal em todas as ações realizadas pelo PRODERJ tem sido a modernização do estado através da tecnologia a serviço da população, integrando os serviços dos diversos órgãos de maneira digital, segura e eficiente. A TIC é fundamental para o alcance desses objetivos, pois a utilização adequada dos recursos e serviços melhora a gestão da informação, agiliza a comunicação, além de garantir disponibilidade, confidencialidade, integridade e autenticidade no acesso às informações. Também contribui para direcionar as ações das áreas de Tecnologia da Informação e das Comunicações (TIC) no atendimento às necessidades da população fluminense, tendo por base o Art. 9º da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, que garante a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República.

ALINHAMENTO ENTRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PÚBLICA

A Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – EGTIC/RJ é o instrumento tático de TIC onde por meio de planos setoriais, garantirá o alinhamento, a priorização e a sinergia entre a atuação de seus órgãos promovendo a efetividade das políticas e a qualidade dos serviços públicos objetivando a transformação digital do setor público.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Para a elaboração desta PGTIC/RJ, foram utilizados como referência os documentos relacionados a seguir:

Documentos de Referência	Descrição
Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Constituição Estadual	Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989.
Decreto Nº 47.278 de 17 de setembro de 2020	Altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do poder executivo estadual, e dá outras providências.
Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017	Dispõe sobre a política da governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009	Governança corporativa de Tecnologia da Informação
Resolução Nº 2, de 27 de setembro de 2017	Institui a Política da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República – PGTIC/PR.
Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da



	Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei 13.116, de 06 de julho de 2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Decreto nº 10.609 de 26 de Janeiro de 2021.	Institui a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado.

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seção I - Dos Conceitos

Art.1º - Para efeitos desta Política ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - **Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC:** ativo estratégico que apoia processos institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - **Governança de TIC:** sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC são dirigidos e controlados. Significa avaliar e direcionar o uso da TIC no estado do Rio de Janeiro. Os instrumentos que norteiam a Governança são: Decretos, Política, Estratégia da Governança de TIC – EGTIC/RJ, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, alinhamento entre os Instrumentos de Gestão: PPA, PEI, LOA, PAC, PEDTIC e demais que por ventura forem determinados.

III - **Alta Administração:** são agentes públicos e/ou políticos responsáveis pela governança de TIC nos órgãos e entidades, a saber:

a) Presidentes, Vice- Presidentes e Diretores do PRODERJ; e

b) Dirigentes dos órgãos / entidades da Administração Pública Direta e Indireta do estado do Rio de Janeiro.

IV - **Partes Interessadas:** qualquer indivíduo, grupo ou organização que possa afetar, ser afetado, ou ter a percepção de que será afetado por uma decisão ou atividade.



Neste contexto e, tendo como base o cenário da Administração Pública Estadual são considerados como partes interessadas no uso de TIC:

- a) Sociedade;
- b) Alta administração;
- c) Representantes das áreas de negócio;
- d) Gestores de TIC; e
- e) Usuários de soluções de TIC.

V - **Princípios de TIC:** conjunto de declarações estratégicas sobre como a TIC deve ser utilizada, compreendendo os valores e premissas fundamentais que devem ser respeitados nas atividades de governança e gestão de TIC;

VI - **Governança Digital:** é a utilização, pelo setor público, de recursos de TIC, com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

VII - **Solução de TIC:** conjunto de bens e/ou serviços que apoiam a administração pública, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

VIII - **Provisionamento de Solução:** ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar o funcionamento e dar suporte adequado aos usuários;

IX - **Nível Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – NSTIC/RJ:** previsto no bojo do Art. 6º do Decreto 47.278 de 17 de setembro de 2020, é representado pelas Assessorias de Informática ou setores equivalentes de todos os órgãos da administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro.

Seção II - Dos Objetivos

Art.2º - A Política da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PGTIC/RJ tem como objetivos:

- I - Facilitar o acesso aos serviços públicos para a população Fluminense, promovendo o uso eficaz e eficiente da TIC no âmbito estadual;
- II - Alinhar boas práticas de Governança de TIC às estratégias, planos e processos do estado do Rio de Janeiro;



- III - Fomentar a integração e a otimização dos recursos de TIC do estado do Rio de Janeiro;
- IV - Definir formalmente, no âmbito do estado do Rio de Janeiro:
 - a) Os princípios e as diretrizes para a Governança de TIC;
 - b) As responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre TIC;
 - c) As estruturas envolvidas na Governança de TIC; e
 - d) Os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TIC.
- V - Capacitação dos Recursos Humanos direcionados para a TIC com o fim de acompanhar a dinâmica do mercado e melhoria contínua na qualidade dos produtos entregues.

Seção III - Dos Princípios

Art.3º - A Política da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PGTIC/RJ é orientada em todos os seus atos pelos Princípios Constitucionais elencados no rol do Art. 37 da CRFB/88, assim como também o da Dignidade da Pessoa Humana previsto no Art. 1º Inciso III da CFRB/88 e Art. 5º da CERJ/89, e ainda:

- I - Da Precedência do Planejamento;
- II - Capacidade de resposta;
- III - Integridade;
- IV - Confiabilidade;
- V - Melhoria regulatória;
- VI - Continuidade do serviço público;
- VII - Prestação de contas e responsabilidade e
- VIII - Transparência.

Parágrafo Único – O rol de Princípios relacionados no caput deste artigo, norteadores da PGTIC/RJ, é exemplificativo.



Seção IV - Das Diretrizes

Subseção I - Das Diretrizes Gerais

Art.4º - As práticas de Governança de TIC observam as seguintes diretrizes:

I - Ações de TIC dirigidas e controladas, mediante a utilização de instrumentos de avaliação, direção e monitoramento, conforme recomendações propostas pelos modelos de Governança de TIC atuais, com o propósito de identificar oportunidades e iniciativas que otimizem o uso da TIC;

II - Gestão de TIC baseada nas melhores práticas, integrada e alinhada à EGTIC/RJ;

III – Elaboração do Planejamento Estratégico e Diretor de TIC – PEDITIC conjuntamente com o Planejamento Estratégico de TIC - PETIC que contemple objetivos de curto e médio prazo de forma alinhada aos instrumentos de gestão pública.

IV - Ampla participação dos NSTIC/RJ na elaboração dos Instrumentos de planejamento e gestão que envolvam a TIC;

V - Gestão de pessoas por competência, permitindo uma melhor alocação de recursos, com incentivo ao desenvolvimento técnico e gerencial continuado, de acordo com as necessidades evidenciadas por planos e prioridades institucionais;

VI - Recursos orçamentários destinados à TIC vinculados aos seus instrumentos de planejamento;

VII - Avaliação periódica da conformidade das ações, processos e estruturas de TIC, em relação à legislação em vigor, normas internas e melhores práticas recomendadas;

VIII - Gestão de riscos de TIC baseada na identificação, avaliação e redução dos riscos relacionados à TIC que possam afetar o estado e/ou órgão de acordo com o planejamento elaborado previamente; e

IX – Atendendo ao Princípio da Continuidade do Serviço Público os Programas do PPA de TIC serão executados até alcançarem seus objetivos.

Subseção II - Das Diretrizes de Provimento de Soluções de TIC

Art.5º - O provimento de soluções de TIC pelo PRODERTJ compreende as seguintes modalidades:

I - Desenvolvimento: construção de soluções para atender às necessidades específicas dos órgãos/entidades estaduais do Rio de Janeiro;

II - Aquisição: soluções de TIC; e



III – Manutenção: continuidade das soluções existentes para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, evolutiva e adaptação a novas tecnologias.

Art.6º - O provimento de soluções de TIC observam as seguintes diretrizes:

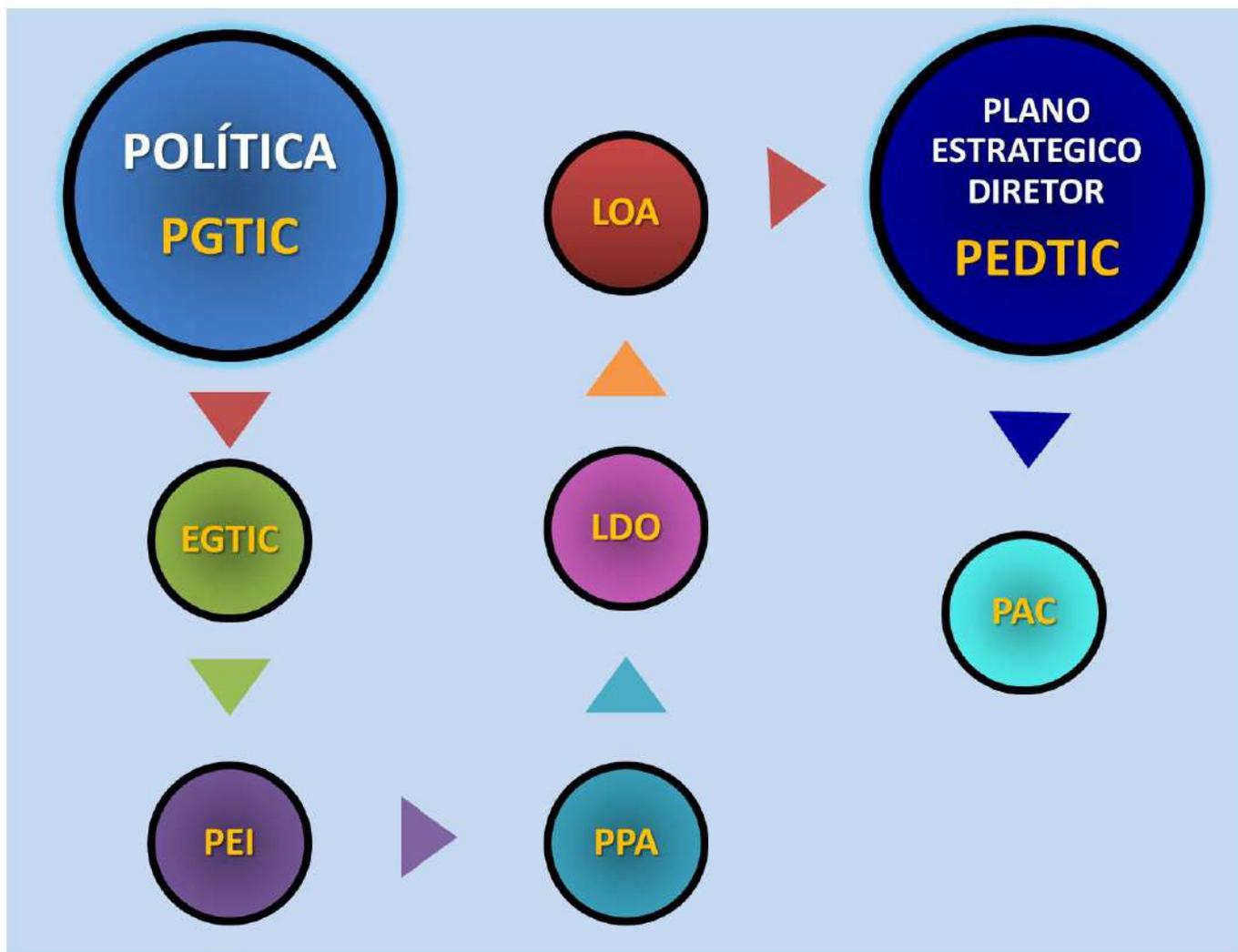
- I - Contratações de TIC sempre precedidas de planejamento, em conformidade à legislação e normativos do PRODERJ, alinhadas ao PEI, PPA, PETIC, PEDTIC, PAC e aos princípios de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e continuidade do serviço público;
- II - Fiscalizar os contratos e monitorar o desempenho dos fornecedores de bens e/ou soluções de TIC de acordo com a Instrução Normativa do PRODERJ;
- III - Prospecções de soluções de TIC com foco na otimização dos processos de trabalho e na integração de soluções;
- IV - Adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam as diretrizes aprovadas pelo PRODERJ, por meio de Instrumentos legais, que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Estadual;
- V - A Governança de TIC fomentará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a inovação e a capacitação tecnológica, voltada à melhoria da qualidade de vida e inclusão digital.

Subseção III - Das Diretrizes para Ações Orçamentárias de TIC

Art.7º - A PGTIC/RJ ordena a sequência lógica entre os seguintes Instrumentos: EGTIC/RJ, Planejamento Estratégico Institucional (PEI), o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Estratégico e Diretor de TIC (PEDTIC), atualizando o Plano Anual de Contratação (PAC).

§ 1º - Planejamento Estratégico Institucional (PEI), o Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Anual de Contratação (PAC) não são instrumentos exclusivos de TIC, entretanto deverão conter os planejamentos de TIC inseridos em seus conteúdos.

§ 2º - A EGTIC é o instrumento próprio que determina como deve ser o alinhamento das Ações Orçamentárias que o PEDTIC deverá observar ao ser elaborado.





CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Seção I - Das Estruturas Organizacionais E Suas Responsabilidades

Art.8º - Compete ao nível de Direção Geral, representado pelo PRODERJ a governança, a gestão, o planejamento, a definição de estratégias, a normatização e a supervisão de TIC, bem como todos os atos elencados no Art. 5º do Decreto nº 47.278 de 17 de setembro de 2020.

Art.9º - As atribuições que competem ao nível setorial, sendo estes representados pelas Assessorias de Informática, ou setores equivalentes de todos os órgãos da administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro, foram definidas no Art. 6º do Decreto nº 47.278 de 17 de setembro de 2020.

Parágrafo único – O nível setorial a qual se refere o Artigo acima está definido nessa Política no Art.1º, Inciso IX.

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais

Art. 10 - Toda legislação que se referir à Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) relativa à governança, gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do estado do Rio de Janeiro deverão estar harmonizadas com as disposições desta Política.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

ANEXO B

ESTRATÉGIA DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EGTIC/RJ

PRODERJ

**Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação
do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ**

Presidente

JOSÉ MAURO FARIAS JUNIOR

Vice-Presidente de Administração

DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente de Tecnologia

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente de Governo Digital

ANDRÉ RODRIGUES CECILIANO

Vice-Presidente de Estratégia, Governança e Inovação.

MAURÍCIO FERREIRA PRADAL

Equipe de Elaboração da EGTIC/RJ

Diretor de Assuntos Estratégicos

MURILO DE SOUSA RICHULINO

Gerente de Projetos Estruturantes

LOUIZE SANTOS OLDRINI DE LIMA COSTA

Assessora de Assuntos Estratégicos

CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA



Sumário

TERMOS E ABREVIACÕES.....	5
APRESENTAÇÃO	6
REFERENCIAL ESTRATÉGICO.....	6
CAPÍTULO I - DA ESTRATÉGIA DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.....	7
Seção I - Conceito	7
Seção II - Dos Objetivos.....	7
Seção III - Das Diretrizes	8
CAPÍTULO II Da Estrutura da Governança de TIC no Estado do Rio de Janeiro	11
Seção I - Do Órgão Diretor	12
Seção II - Do Nível Setorial	12
CAPÍTULO III	15
Seção I – Das Ações Orçamentárias	15
CAPÍTULO IV.....	15
Das Disposições Finais	15



TERMOS E ABREVIações

EGTIC/RJ	Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
NSTIC/RJ	Nível Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
PGTIC/RJ	Política da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
PRODERJ	Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SETIC	Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação

APRESENTAÇÃO

O PRODERJ com base nas boas práticas e princípios que regem a Administração Pública tem tomado medidas em direção ao que há de melhor na área digital a fim de garantir que as políticas e serviços públicos sejam mais inclusivos, convenientes e projetados para atender às necessidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conseqüentemente à população fluminense nesse grande desafio de impulsionar a transformação digital do setor público.

A Estratégia Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – EGTIC/RJ é o instrumento tático de TIC onde por meio de planos setoriais, garantirá o alinhamento, a priorização e a sinergia entre a atuação de seus órgãos promovendo a efetividade das políticas e a qualidade dos serviços públicos objetivando essa transformação.

REFERENCIAL ESTRATÉGICO

A Missão: Tornar o estado mais efetivo, digital e eficiente na prestação dos serviços públicos.

A Visão: Ser referência em Governança Digital no Brasil.

Os Valores: Ética, transparência, segurança da informação, profissionalismo, economicidade e compromisso com o cidadão Fluminense.

CAPÍTULO I - DA ESTRATÉGIA DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seção I – Conceito

Art. 1º A Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – EGTIC está organizada em objetivos e diretrizes que nortearão a transformação do governo por meio do uso de soluções digitais de ponta, visando promover às políticas públicas na área de TIC e a melhor eficiência dos serviços públicos.

Seção II - Dos Objetivos

Da Infraestrutura Tecnológica

Art. 2º A Infraestrutura tecnológica será definida por meio de padrões técnicos, consultoria e o fornecimento essencial de infraestrutura para o ambiente de tecnologia da informação e comunicação do Governo do Estado do Rio de Janeiro e terá o intuito de prover todo o suporte necessário de TIC aos Níveis Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - NSTIC/RJ, considerando o melhor aproveitamento dos recursos da administração pública.

Do Desenvolvimento de Sistemas e das Soluções Integradas de TIC

Art. 3º O desenvolvimento de sistemas e as soluções integradas de TIC têm como diretriz precípua prestar serviços de qualidade ao cidadão fluminense nas mais diversas plataformas, assim como promover a integração e racionalização dos processos e soluções que contribuam para implantação da Política da Governança de TIC, visando atender a administração pública do estado do Rio de Janeiro.

Da Governança da Informação

Art. 4º A Governança da Informação visa garantir a segurança jurídica no compliance das informações, identificando e analisando os riscos no complexo ambiente informacional, planejando e desenvolvendo o arcabouço legislativo para normatizar, direcionar, controlar e auxiliar a administração pública no compliance às legislações inerentes ao Direito Digital, com ênfase na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Do Governo Digital e da Inclusão Digital

Art. 5º O Governo e a Inclusão Digital promoverão cada um de acordo com sua competência a digitalização dos serviços públicos oferecidos hoje na forma presencial ou que exijam alguma interação física por parte do cidadão proporcionando além do aumento na eficiência e eficácia dos serviços prestados à população, uma melhor alocação dos recursos financeiros oriundos dessa eficiência em setores críticos como saúde, educação e segurança pública, através:

I – da disponibilização de 50% dos serviços públicos digitais no portal do estado até 2022; e

II – de projetos de acesso à Internet e de programas que capacitem os cidadãos que ainda não estejam familiarizados com o seu uso, melhorando a qualidade de vida da população fluminense.

Seção III - Das Diretrizes

Art. 6º O parque computacional será atualizado por meio de novas tecnologias que visem atender a demanda crescente entre Secretarias e órgãos do Governo, para o armazenamento e gestão dos dados sob a responsabilidade do PRODERJ, para o desenvolvimento, manutenção e integração dos sistemas de informação.

Art. 7º A Transmissão de dados buscará desenvolver e implantar uma infraestrutura de rede de comunicação de dados de alto desempenho no âmbito da iniciativa Redecomep promovendo a interconexão das instituições de ensino superior e pesquisa situadas na região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, estando prevista a cessão posterior e um par de fibras sobre toda a rede ao governo estadual.

Art. 8º O Data Center visa a Convergência dos principais sistemas do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o Data Center do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para isso será necessário:

I - Criar o Data Center de contingência do Governo Estado do Rio de Janeiro

a) PSIM (Physical Security Information Management);

b) Utilizar tecnologias para monitoramento de atividades através de processamento de imagens, controle de fluxo de pessoas (catracas, fluxo direcional, pacotes abandonados, reconhecimento de imagem) integrado com inteligência artificial, inteligência operacional e hiperautomação; e

c) Comunicação Unificada

Implementar soluções de VOIP, videoconferência, mensagem instantânea (tipo whatsapp) e portal, de forma integrada e colaborativa, visando aumentar a produtividade intra e entre os órgãos do estado.

Art. 9º O PRODERJ implantará programas de capacitação, treinamento e atualização de seu pessoal considerando a necessidade de atender às atividades finalísticas do órgão e ao que foi disposto nas recomendações/determinações do TCE para atender ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e ao cidadão fluminense.

Parágrafo único - Será publicada Instrução Normativa que norteará os órgãos/entidades quanto à capacitação de seus servidores.

Art. 10 A Atualização tecnológica dos sistemas de informações irá desenvolver atualizar e integrar os sistemas corporativos, bem como desenvolver soluções de nível por meio de um portal de informações gerenciais para a alta administração do Governo do Estado do Rio de Janeiro através da integração de bases de dados, utilizando Business Intelligence - BI, ferramentas de apoio à decisão e certificação digital, para isso contará com as seguintes soluções:

I - Eficiência Operacional

a) Utilizar tecnologias específicas e especializadas para a leitura e controle de equipamentos e sistemas através de funcionalidades embarcadas Internet of Things - IoT com uma integração com soluções de Business Intelligence - BI. Estes mecanismos de inteligência operacional deverão considerar motores de Artificial Intelligence - AI e hiperautomação, Event Management - EM; Business Process Management - BPM e Robotic Process Automation - RPA.

b) Soluções de Business Intelligence - BI, Integração de Base Estaduais, soluções tecnológicas inovadoras

c) Implementar e administrar um sistema que acompanhem programas e projetos relacionados à TIC fornecendo informações voltadas para a gestão integrada das ações, previstas e em curso dos NSTIC/RJ.

d) Desenvolver sistemas multiplataformas visando atender as demandas dos NSTIC/RJ, diversificando linguagens de desenvolvimento, buscando soluções mais aderentes que são utilizadas pelos órgãos/entidades do estado do RJ.

e) Desenvolver soluções modulares com capacidade de parametrização, permitindo reuso da solução e reutilização por órgãos diversos, de forma independente.

Art. 11 A Governança de Dados visa estabelecer padrões, processos, procedimentos e diretrizes que os NSTIC/RJ deverão observar sobre os dados atribuindo funções específicas para tratar esses elementos com responsabilidade e accountability (Responsabilidade Objetiva Direta).

I – A Segurança da Informação - Promove ações que fortaleçam a segurança da informação, adotando medidas técnicas, mecanismos, ferramentas e criando normativas de segurança para a autarquia e demais órgãos da administração pública estadual com o objetivo de proteger e assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas e mantidas pela autarquia como órgão central de TIC do estado assim como auxiliar os demais órgãos em assuntos de segurança da informação.

II – A Proteção de Dados - Promove ações de adequação necessárias à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD conforme a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, tais como:

- a) Criação do Comitê Executivo de LGPD – PRODERJ, responsável por promover a adequação à LGPD no âmbito interno da Instituição.
- b) Criação do Comitê Estadual de Governança e Conformidade - LGPD, responsável por promover mecanismos de adequação à LGPD no âmbito estadual.

Art. 12 O Atende será um o serviço de atendimento e suporte à toda operação de tecnologia de informação e comunicação do estado por meio do uso de ferramentas de gerenciamento de suporte de serviços de TI e diversos canais de atendimento utilizando os principais frameworks de governança e gestão disponíveis no mercado.

Art. 13 O Ensino à Distância com uso de Realidade Virtual utilizará a realidade virtual por meio de equipamentos e sistemas autônomos que estabeleçam ou potencializem a aceleração da aquisição de conhecimento integrado com a plataforma de ensino à distância já disponível no estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 Polos de tecnologia serão implantados e distribuídos pelo estado do Rio de Janeiro, preferencialmente em municípios onde existam Fundações de Apoio à Escola Técnica - FAETECS e universidades estaduais estabelecendo acordos para utilização de profissionais (estagiários e técnicos) localmente.

Art. 15 O Portal único é o meio pelo qual o cidadão terá acesso aos serviços públicos estaduais digitais de forma simples e integrada.

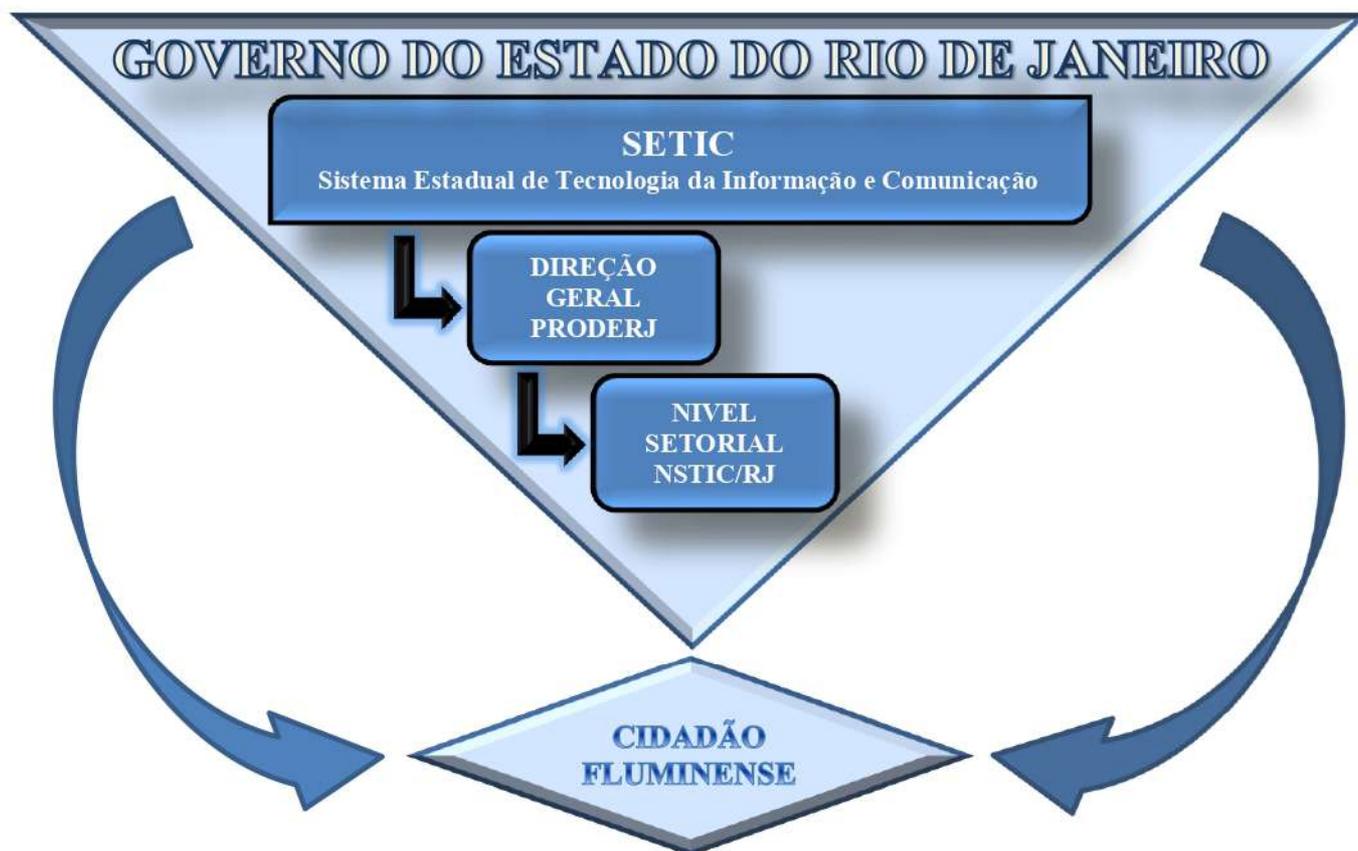
Art. 16 O Portal de Serviços Digitais (Gov.RJ) reunirá em uma só plataforma digital, serviços essenciais para o cidadão fluminense e informações sobre a atuação de todas as áreas do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art.17 Sobre o Painel Digital Unificado é o serviço pelo qual o desempenho dos serviços públicos prestados são monitorados.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Governança de TIC no Estado do Rio de Janeiro

Art. 18 O Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, alterou a estrutura organizacional do poder executivo estadual trazendo a reestruturação do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC instituiu a competência ao PRODERJ ao nível de Direção Geral e as Assessorias de Informática, ou setores equivalentes, de todos os órgãos da administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro ao nível setorial chamadas de NSTIC/RJ. Essa estrutura está ilustrada conforme os gráficos elucidados abaixo:



Seção I - Do Órgão Diretor

Das Competências do PRODERJ

Art 19 O Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, em seu Art. 5º elencou em seu teor todas as competências atribuídas ao PRODERJ, conforme gráficos ilustrativos a seguir:



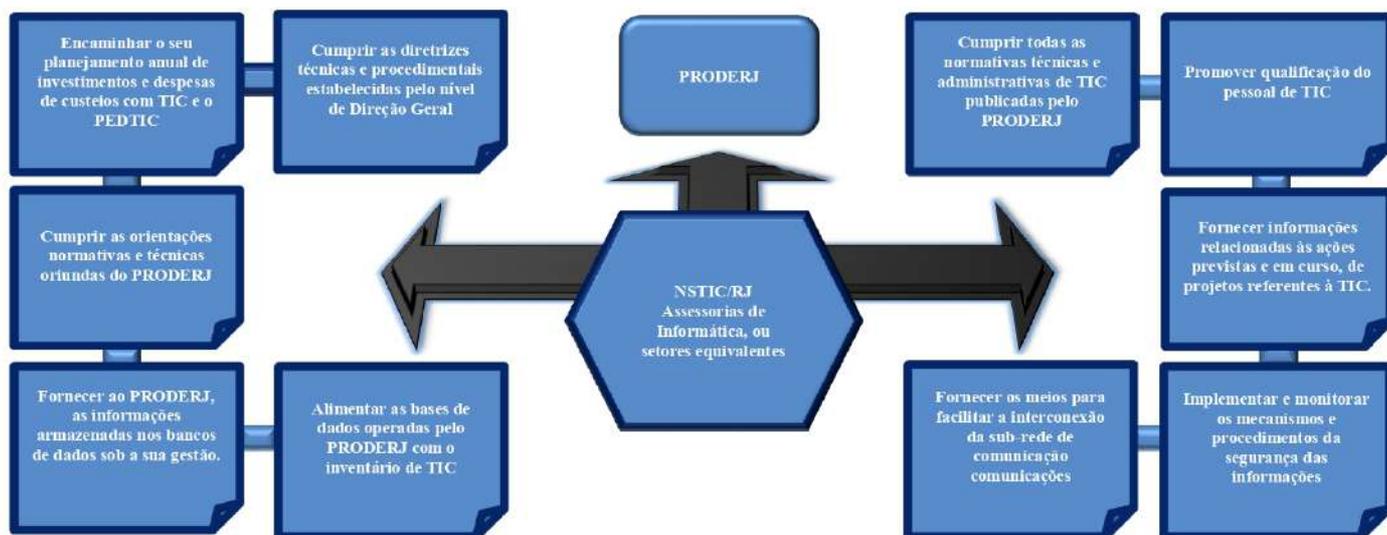
Das Demais Competências do PRODERJ

Art. 20 As Diretrizes abaixo elencadas são as ações do Órgão Diretor - PRODERJ em termos de TIC projetados para atender às necessidades dos NSTIC/RJ e a população fluminense. Elas estão elencadas de modo abrangente no Art. 5º do Decreto nº 47.278 de 17 de setembro de 2020.



Seção II - Do Nível Setorial

Art. 21 As Diretrizes abaixo elencadas são as ações que os órgãos Setoriais deverão observar junto ao Órgão Diretor - PRODERJ em termos de TIC. Essas Diretrizes estão previstas de modo mais abrangente no Art. 6º do Decreto nº 47.278 de 17 de setembro de 2020.





CAPÍTULO III

Das Ações Orçamentárias

Art. 22 Os instrumentos orçamentários utilizados no âmbito do Governo Estadual do Rio de Janeiro para organizar e administrar a alocação de recursos deverão prever programas e ações dedicados ao desenvolvimento de TIC devendo estes estarem alinhados a esta Estratégia e à Política da Governança de TIC – PGTIC/RJ.

Parágrafo único – o Plano Estratégico Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC é o instrumento operacional que garantirá a instrumentalização que o planejamento e os recursos aplicados em TIC previstos nas ações orçamentárias serão devidamente direcionados para os ativos de TIC, no âmbito da Direção Geral e dos NSTIC/RJ e serão devidamente utilizados de modo eficiente para que não haja o desperdício de verbas públicas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 23 Toda legislação que se referir à Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) relativas à governança, gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do estado do Rio de Janeiro devem estar harmonizadas com as disposições desta Estratégia.



ANEXO C

NORMAS DE ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PRODERJ

**Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação
do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ**

Presidente

JOSÉ MAURO FARIAS JUNIOR

Vice-Presidente de Administração

DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente de Tecnologia

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente de Governo Digital

ANDRÉ RODRIGUES CECILIANO

Vice-Presidente de Estratégia, Governança e Inovação.

MAURÍCIO FERREIRA PRADAL

Equipe de Elaboração da EGTIC/RJ

Diretor de Assuntos Estratégicos

MURILO DE SOUSA RICHULINO

Gerente de Projetos Estruturantes

LOUIZE SANTOS OLDRINI DE LIMA COSTA

Assessora de Assuntos Estratégicos

CAMILA MAURA MOREIRA DA SILVA

Sumário

TERMOS E ABREVIACÕES.....	5
PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PEDTIC.....	6
SEÇÃO I – Das Normas Gerais.....	6
SEÇÃO II – Do Início da Elaboração.....	7
SEÇÃO III – Dos Direcionadores	8
SEÇÃO IV – Da Preparação.....	9
SEÇÃO V – Da Avaliação do PEDTIC anterior	11
SEÇÃO VI – Do Planejamento	11
SEÇÃO VII – Do Controle e Monitoramento	13
SEÇÃO VIII – Disposições Finais	13



TERMOS E ABREVIações

EGTIC/RJ	Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
NSTIC/RJ	Nível Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
PGTIC/RJ	Política da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
PRODERJ	Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SETIC	Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
PEDTIC	Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação



PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PEDTIC

SEÇÃO I – Das Normas Gerais

Art.1º O Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação - PEDTIC constitui um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC onde dará ao gestor do órgão/entidade o acesso de como esta a TIC do seu órgão.

Art.2º O objetivo do PEDTIC é avaliar a situação atual do órgão em relação à TIC, o andamento dos projetos e atividades, bem como identificar e estabelecer prioridades de TIC em um horizonte de curto e médio prazo, analisando e verificando possíveis correções na gestão de TIC.

Art.3º A abrangência do PEDTIC será de 04 anos acompanhado o mesmo período do Plano Plurianual - PPA, sendo assim fica alterada a atual vigência até o ano de 2023, inclusive, incluindo as revisões anuais e se necessário revisões extraordinárias.

I - Todos os Níveis Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - NSTIC/RJ deverão elaborar o PEDTIC, nos termos da Portaria de Governança de TIC do estado do Rio de Janeiro e/ou demais normas que venham a ser publicadas pelo PRODERJ, obedecendo aos seguintes prazos:

- a) Excepcionalmente a revisão anual, obrigatória, do PEDTIC 2020 com vigência para 2021, deverá ser entregue até o dia 16 de abril de 2021; e
- b) A revisão do PEDTIC 2021 para vigência 2022, e demais revisões, deverão ser entregues até o dia 30 de outubro de 2021.

II - Os NSTIC/RJ deverão encaminhar o instrumento à Presidência do PRODERJ, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

III - O PEDTIC aprovado pelo PRODERJ terá sua publicação no portal do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC; e

IV - Os órgãos ou entidades serão responsáveis pela publicação do PEDTIC no seu próprio portal.

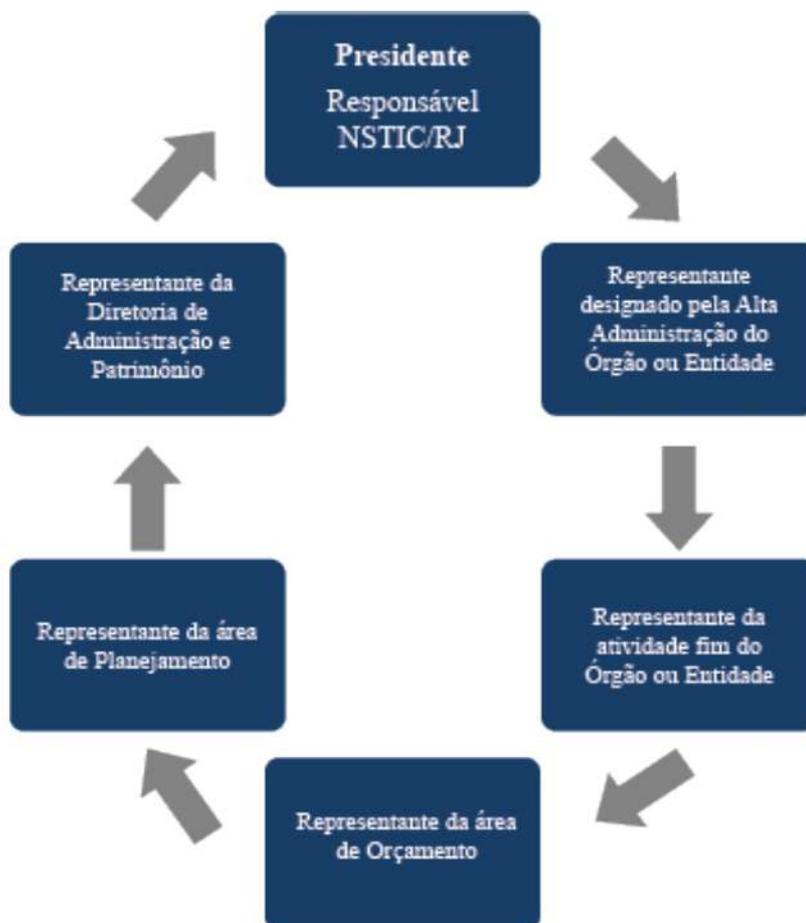
Art.4º Os órgãos ou entidades deverão publicar na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro – IOERJ a relação dos servidores que compõem seu NSTIC/RJ, indicando o principal responsável e seu suplente.

Art.5º Cada órgão ou entidade deverá criar um Comitê Permanente do PEDTIC.

I - O Comitê será composto por, no mínimo:

- a) O principal responsável do NSTIC/RJ como Presidente do Comitê;
- b) Um representante da área de planejamento;
- c) Um representante da área de orçamento;

- d) Um representante da área de administração e patrimônio;
- e) Um representante da atividade fim do órgão/entidade; e
- f) Um representante designado pela Alta Administração do órgão/entidade, conforme fluxo indicado a seguir



II – Deverá ser informada a relação dos integrantes do Comitê permanente do PEDTIC e suas respectivas atribuições no Instrumento e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ.

Parágrafo único. O Comitê tem a função de assessorar o NSTIC/RJ para facilitar o recebimento e circulação de informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.

SEÇÃO II – Do Início da Elaboração

Art.6º Deverá ser indicado no PEDTIC o Status do documento. O ano de vigência no caso da elaboração será de 04 (quatro) anos, conforme modelo a seguir:

ANO DE VIGÊNCIA	
ELABORAÇÃO	

REVISÃO ANUAL	
REVISÃO EXTRAORDIÁRIA	

Art.7º No PEDTIC deverá ser apresentado o controle de versões, a fim de identificar as alterações realizadas no documento e suas respectivas motivações e/ou justificativas, conforme modelo:

Data	Versão	Alteração	Motivação/Justificativa	Responsável NSTIC/RJ

SEÇÃO III – Dos Direcionadores

Art.8º O direcionador para a elaboração do PEDTIC é o Plano Estratégico Institucional – PEI, que, dentre suas diretrizes gerais, estabelecerá objetivos de cada órgão/entidade relativos à TIC.

Parágrafo único: O PEI é um instrumento de nível estratégico, que propõe diretrizes e objetivos de médio prazo para de cada órgão/entidade.

Art.9º As Ações do Plano Plurianual serão operacionalizadas e geridas no PEDTIC.

Art. 10 - O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC é um instrumento que orienta, estrutura, organiza e sistematiza os objetivos estratégicos de TIC estabelecidos no PEI.

I - Os Objetivos Estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação - OETIC, deverão ser alinhados ao PPA, conforme tabela sugerida abaixo.

a) Ações orçamentárias de TIC, desde que previstas nas Linhas Orçamentárias 4 e 5, deverão estar elencadas no PPA, ações de caráter não orçamentário deverão ser indicadas como “não aplicado” na coluna “Alinhamento ao PPA”.

Visão Geral dos Objetivos Estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação - OETIC			
OETIC	Descrição	Detalhamento	Alinhamento ao PPA

II – Deverá ser realizada uma análise de ambiente interno e externo ao órgão ou entidade para fins de diagnóstico estratégico;



a) Serão realizadas análises e verificações sobre todos os aspectos inerentes à realidade externa (oportunidades e ameaças) e realidade interna (pontos fortes e oportunidades de melhoria) da instituição, através da Matriz FOFA, para facilitar o processo de gestão e planejamento, informando aos gestores os potenciais e deficiências do órgão/entidade. Segue modelo:

	FORÇAS	FRAQUEZAS
Ambiente Interno		
	OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Ambiente Externo		

SEÇÃO IV – Da Preparação

Art. 11 - O documento do PEDTIC deverá ser organizado em quatro fases: Preparação, Avaliação do PEDTIC anterior, Planejamento e Controle.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração no PEDTIC deverá ser motivada, justificada e atualizada no controle de versões do documento e encaminhada à Presidência do PRODERJ via SEI, após aprovação da alta direção do órgão/entidade.

Art. 12 - Será apresentado o cronograma de trabalho para elaboração do PEDTIC, devendo contemplar todas as fases conforme modelo proposto:

Atividade	Descrição	Direcionadores	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Responsável
Planejamento Estratégico Institucional - PEI Planejamento Estratégico de TIC - PETIC	Apresentação da Estrutura Organizacional						NSTIC/RJ
	Construção de Matriz SWOT/FOFA						NSTIC/RJ
	Objetivos Estratégicos de TIC e alinhamento entre os Instrumentos						NSTIC/RJ
Preparação	Definição do período de revisão, da equipe que deverá compor o Comitê do PEDTIC, os papéis e responsabilidades de cada membro.						NSTIC/RJ e Comitê do PEDTIC
Avaliação	Monitoramento do PEDTIC anterior						NSTIC/RJ e Comitê do PEDTIC
Planejamento	Mapa de Operacionalização dos Objetivos Estratégicos do PETIC						NSTIC/RJ
	Levantamento de Prioridades e Relatório Sintético de Gestão						NSTIC/RJ
	Gestão de Pessoas e Cargos						NSTIC/RJ e Comitê do PEDTIC
	Inventário de recursos de TIC						NSTIC/RJ e Comitê do PEDTIC
Controle	Produção do Relatório (Conclusão)						NSTIC/RJ

SEÇÃO V – Da Avaliação do PEDTIC anterior

Art. 13 - Na fase de Avaliação será realizado o monitoramento de todas as prioridades, metas e produtos contidos no Mapa de Operacionalização dos Objetivos Estratégicos do PETIC contendo, no mínimo:

I – Relatório da execução orçamentária referente às Metas e Produtos de TIC previstos no PEDTIC, conforme modelo; e

Visão geral da execução das ações com linhas orçamentárias do PEDTIC								
PPA - Programa		PPA - Ação		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Autorizadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
ID	Descrição	ID	Descrição					

II – Panorama geral da avaliação contendo:

a) Categorização dos tipos de Ações como: orçamentárias, não orçamentárias ou de processo contínuo de TIC, com a elaboração de um gráfico com o quantitativo de cada uma; e

b) Apresentação dos Status das Metas de TIC como: concluídas, em andamento, não iniciadas e/ou removidas, justificando esta última.

SEÇÃO VI – Do Planejamento

Art. 14 - Na fase de Planejamento deverá conter: Mapa de Operacionalização dos Objetivos Estratégicos do PETIC 2021, contendo o Levantamento de Prioridades e o Relatório Sintético de Gestão; Plano de Gestão de Pessoas e Cargos; e Inventário dos Recursos de TIC:

I – No Levantamento de Prioridades deverá constar a identificação dos objetivos estratégicos, os produtos e o grau de priorização (Gravidade, Urgência e Tendência - GUT) em ordem do maior para o menor, atendendo o modelo a seguir;

Objetivos Estratégicos	ID - Prioridade	Produto	G	U	T	Grau de Priorização (GUT)

II- No Relatório Sintético de Gestão deverá ser demonstrada a operacionalidade das metas de TIC, devendo ser indicado:



- a) A identificação das Ações do PPA, caso seja uma ação orçamentária prevista neste Instrumento;
- b) O valor estimado do projeto, referenciado no código do produto no PPA;
- c) O identificador da Prioridade
- d) O grau de priorização da meta, estipulado no Levantamento de Prioridades;
- e) A descrição da Prioridade e o seu status;
- f) A descrição do produto e respectiva área responsável;
- g) A descrição da meta a ser alcançada e seu status;
- h) O processo SEI vinculado à meta e seu projeto.
- i) O ID do item no PAC, caso seja aplicável;
- j) O percentual do que já foi executado;
- k) A data para conclusão da meta; e
- l) Informações adicionais correspondentes ao tipo de iniciativa, conforme modelo abaixo.

Alinhamento Estratégico		Prioridades				Produto		Operacional						Informações
PPA	Valor Estimado (cód. Produto)	ID - Prioridade	Grau	Descrição	Status	Descrição	Área Responsável	Meta	Status da Meta	Processo SEI	ID PAC (2021)	Executado (%)	Conclusão	Tipo de Iniciativa

III - No Plano de Gestão de Pessoas e Cargos deverão ser apresentados:

- a) O Quadro de Pessoal, contendo a área de lotação, denominação do cargo, quantitativo atual de vagas e número de ocupantes, conforme modelo a seguir; e

Denominação do Cargo	Regime	Nº de vagas existentes	Nº de ocupantes

- b) O Plano de Gestão de Pessoas contendo a capacitação desejada, o número de participantes e o custo estimado (caso haja), conforme tabela a seguir:

Capacitação	Número de participantes	Custo estimado
-------------	-------------------------	----------------



IV – Inventário de Recursos contendo os ativos de TIC como hardware, software, sistemas e demais utilizados contendo, no mínimo a descrição do ativo e a quantidade:

Ativo	Descrição	Quantidade

SEÇÃO VII – Do Controle e Monitoramento

Art. 15 - O controle e monitoramento das metas e produtos serão realizados todos os anos no mês de Julho pelos NSTIC/RJ, com a finalidade de controlar a gestão do PEDTIC, executando ajustes caso se façam necessários e registrando as análises.

SEÇÃO VIII – Disposições Finais

Art. 16 - Os projetos que integram o PEDTIC devem atender ao disposto no Art. 17 do Decreto nº 46.642 de 17 de abril de 2019 onde é estipulado que as contratações devem ser precedidas de planejamento, em harmonia com este Instrumento.

Art. 17 - Atendendo ao disposto no Art. 16º a contratação de serviços referentes à área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá obedecer:

I - Ao direcionamento do PEI e PETIC;

II – Às Metas e Produtos do PEDTIC; e

III – Estar contido Plano Anual de Contratações de TIC, que deverá estar contido como Anexo I do PEDTIC.

Art. 18 – As normas do PEDTIC e demais instrumentos que forem editador referentes a investimentos e despesas de custeios com TIC deverão ser observadas no Plano Anual de Contratações – PAC de cada órgão ou entidade do estado no tocante às contratações relativas às soluções de TIC.

Art. 19 – Os órgãos e entidades que já tenham PEDTIC em vigor quando do início da vigência desta norma deverão adequar as normas estabelecidas, observando-se os prazos previstos no Inciso I do Art. 3º, conforme o caso.